



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 12 de abril de 2024

**Ofício nº 16/2024 – GP/CM**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 18/2024

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. e aos Senhores Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis resposta ao Requerimento epigrafado de autoria do I.Vereador Luiz Melado.

Encaminhamos apenso a este relatório do Assessor Jurídico, Dr. Pedro Paulo G.A. Pereira.

Ao ensejo renovamos V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Thiago Silvério da Silva**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

**Vereador Adilson de Jesus**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Pedro - SP

**Câmara Municipal de São Pedro**

Número de Protocolo  
**00286/2024**

Correspondência Recebida Nº 42/2024

Data: 15/04/2024 Hora: 09:45

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Ofício nº 16/2024 Resposta ao  
Requerimento nº 18/2024.



## PARECER JURÍDICO

### Assunto: Resposta ao requerimento nº 18/2024

Trata-se de requerimento assinado pelo vereador Luiz Melado, o qual requer informações a respeito sobre "multa de horas extras de motoristas da saúde".

Pois bem.

*Ab initio*, importante esclarecer que não se trata de acordo feito entre o Município de São Pedro e o Ministério Público do Trabalho – 15º Região, mas sim, de multa decorrente de situações impostas pelo TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) **assinado em 14 de agosto de 2008.**

O termo de ajustamento de conduta está previsto no § 6º do art. 5º da Lei 7347/85 e no art. 14 da Recomendação do CNMP nº 16/10:

*§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*

*Art. 14. O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.*

Embora assinado em agosto de 2008 mencionado TAC continua a produzir seus efeitos onerosos ao Município.



Foi neste cenário que, diante de denúncia realizada em julho de 2022, a qual, em síntese, o denunciante alegava exercer horas extras mensais como motorista da Secretaria da Saúde, o Ministério Público do Trabalho – 15ª região impôs multa por descumprimento do TAC outrora assinado.

Salienta-se, inclusive, que durante aproximadamente 02 (dois) anos, este Município recorreu da multa aplicada por todos os meios judiciais cabíveis, participou, também, de audiência com o Procurador do Trabalho responsável pela condução do processo.

Importante trazer à baila, que o Município conseguiu uma redução de 38,46% da multa inicialmente aplicada, **trazendo uma economia aos cofres públicos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo considerado um feito jurídico notável e grande êxito para o Município.

Por fim, em decorrência da denúncia anteriormente feita e da multa ora aplicada, este Município em compromisso com o Ministério Público do Trabalho, procedeu a readequação e reestruturação de jornada de seus motoristas ligados à Secretaria da Saúde.

Documentos em anexo.

Era o que me cumpria esclarecer.

São Pedro/SP, 04 de abril de 2024

PEDRO PAULO GARCIA  
ALEXANDRE PEREIRA

Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO GARCIA  
ALEXANDRE PEREIRA  
Dados: 2024.04.04 13:08:14 -03'00'

**PEDRO PAULO G. A. PEREIRA**

**OAB/SP 355.396**

**Assessor jurídico**

📍 R. Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

☎ (19) 3481-9206 ✉ governo@saopedro.sp.gov.br 🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96